

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0267571-06.2017.8.19.0001

**CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

### PROCESSO COMPLETO

1. **Fls. 456/457** – Sentença de quebra da sociedade HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME, com sede na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580. lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 08.257.529/0001-11, cujo sócio era Henrique Bastos Pinto Júnior (CPF: 033.755.347-52). A Falência foi decretada em 06.08.2019, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. Na ocasião, foi fixado o Termo Legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo/não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

2. **Fls. 459/460** – Envio de intimação eletrônica sobre a sentença de quebra.
3. **Fl. 461** – Certidão de intimação.
4. **Fl. 462** – Digitação de documentos.
5. **Fl. 464** – Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
6. **Fls. 465/467** – Digitação de documentos.
7. **Fls. 468/470** – Digitação de ofícios a Receita Federal, ao BB e ao Bacen.
8. **Fls. 472/478** – Digitação de ofícios ao Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa, ao Sindicato dos Bancos do Estado do RJ, ao Ministério Público, a Polícia Militar do Estado do RJ, a Polícia Federal e a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.
9. **Fls. 480/483** – Digitação de ofícios ao TRT da 1ª Região, a Procuradoria Federal Especializada do INSS e a Fazenda Nacional.
10. **Fls. 485/488** – Digitação de ofícios a Procuradoria Geral do Estado do RJ, ao Instituto de Identificação Félix Pacheco, aos Correios e a JUCERJA.
11. **Fls. 490/495** – Digitação de ofícios ao Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos da Comarca da Capital/RJ, a ANAC, ao DETRAN/RJ e a CVM.
12. **Fls. 497/502** – Digitação de ofícios a Procuradoria Geral do Município do RJ, a ANATEL e ao 1º, 2º, 3º e 4º Ofício de Protesto de Títulos.
13. **Fls. 504/507** – Digitação de ofícios a SUSEP, ao 5º e 6º Distribuidores e ao 2º Ofício de Interdições e Tutelas.
14. **Fl. 509** – Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
15. **Fls. 510/514** – Certidão de publicação do Edital de quebra.
16. **Fls. 517/519** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento para sair do país em nome do sócio da Falida.
17. **Fl. 521** – Resposta do BACEN.
18. **Fl. 523** – Resposta da JUCERJA anunciando que não foram localizados registros em nome da Falida, sendo válido realizar pesquisa no RCPJ.
19. **Fl. 525** – Certidão de desentranhamento.
20. **Fls. 535/542** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos do RJ anunciando a inexistência de protestos em nome da Falida, entre de 21.11.2009 a 21.11.2019.
21. **Fl. 543** – Certidão de desentranhamento.
22. **Fl. 545** – Resposta do 5º Dist. e do 3º e 4º Ofícios de Protesto de Títulos do RJ.
23. **Fl. 628** – Certidão de alteração da intimação.

24. **Fls. 630/633** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando a inexistência de bens em nome da sociedade falida.
25. **Fl. 634 e 644** – Certidões de intimação.
26. **Fls. 636/637 e 639/640** – Respostas dos ofícios expedidos pela Serventia indicando a inexistência de ativos da sociedade falida.
27. **Fl. 641** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
28. **Fl. 643** – Intimação eletrônica.
29. **Fls. 646/647** – MP não se opondo aos pedidos do AJ de fls. 620/627.
30. **Fl. 649** – Despacho deferindo os pedidos do AJ de fls. 620/627.
31. **Fls. 652/655** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando o crédito fiscal existente em face da falida, no valor total de R\$ 115.347,41 (cento e quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).
32. **Fl. 657** – Certidão atestando a existência de apenas uma habilitação de crédito (nº 0125346-55.2020), ajuizada pela Caixa Econômica Federal.
33. **Fls. 660/661** – Publicação da relação de credores (QGC) apresentada à fl. 627.
34. **Fls. 663/697** – Impugnação em face da publicação da relação de credores supra.
35. **Fls. 719-728** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 469.
36. **Fl. 730** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e seu sócio.
37. **Fls. 732-749** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI /RJ acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Alfredo Balthazar da Silveira, nº 580, lojas 103B e 104B, Recreio dos Bandeirantes e Rua dos Prazeres, nº 144, apto. 101, bloco 8, Taquara, ambos no Rio de Janeiro/RJ.
38. **Fls. 751-763** – Resposta do ofício expedido ao RCPJ acostando ao feito os Atos Constitutivos da sociedade falida.
39. **Fl. 765** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em favor da falida e seu sócio.
40. **Fls. 767-768** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Protesto de Títulos indicando a inexistência de protestos efetivados em face da falida.
41. **Fl. 770** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Protesto de Títulos indicando a inexistência de protestos efetivados em face da falida.
42. **Fls. 772-773** – Resposta negativa do ofício expedido à Receita Federal.

43. **Fls. 775-782** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida.
44. **Fl. 789** – Despacho indeferindo a impugnação de fls. 663-684, deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 699-716 e 784-787, bem como fixando o termo legal falimentar em 30/12/2016.
45. **Fls. 791-793** – Intimações eletrônicas.
46. **Fls. 795-797** – Certidões de intimações eletrônicas.
47. **Fls. 799-808** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
48. **Fls. 810-811** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em nome da massa falida.
49. **Fl. 813** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor/RJ indicando a inexistência de bens e direitos em nome da massa falida.
50. **Fl. 814** – Resposta do ofício expedido ao 4º Ofício de Protestos/RJ indicando a inexistência de protesto emitido em face da falida.
51. **Fl. 818** – Certidão de intimação eletrônica.
52. **Fls. 820-821 e 861-862** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando a inexistência de declaração de operação imobiliária (DOI) da sociedade falida e seu sócio.
53. **Fls. 823-824** – Resposta do Ofício expedido ao 6º Distribuidor do Rio de Janeiro indicando a inexistência de bens em nome da falida e seu sócio.
54. **Fl. 825** – Certidão apontando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
55. **Fl. 827** – Despacho determinando a reiteração dos ofícios apontados supra.
56. **Fls. 828-835** – Reiteração dos ofícios.
57. **Fls. 837-839** – Resposta do ofício expedido ao Município do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 1.029,96 (mil e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).
58. **Fls. 841-853** – Resposta do RCPJ do Rio de Janeiro acostando ao feito os Atos Constitutivos da sociedade falida.
59. **Fls. 855-859** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Protestos de Títulos/RJ indicando a inexistência de protesto em face da falida.
60. **Fls. 864-865** – Quinto relatório da Administração Judicial.
61. **Fl. 867** – Certidão de intimação eletrônica.
62. **Fl. 868** – Certidão atestando a ausência de resposta dos ofícios indicados.

63. **Fl. 870** – Despacho determinando a publicação do QGC e a reiteração dos ofícios apontados.
64. **Fl. 871** – Certidão de publicação de edital.
65. **Fls. 873-875** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
66. **Fl. 876** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
67. **Fl. 877** – Certidão atestando a ausência de resposta dos ofícios supra.

## RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária HPB JÚNIOR CABELEIREIROS RECREIO EIRELI ME (CNPJ: 08.257.529/0001-11), foi decretada em 06.08.2019 (**index 456**), sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A falida possuía o seguinte sócio: Henrique Bastos Pinto Júnior (CPF: 033.755.347-52).

Durante o trâmite falimentar, o Aviso de que trata o art. 22, III, “a”, da LFRE/2005 foi apresentado no **index 626**, a primeira relação de credores foi acostada no index, 627 e publicada no **index 660**. Já o Termo Legal foi fixado em 30.12.2016 e o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida foi publicado no **index 876**, inexistindo impugnação em face do mesmo.

Continuando, da análise de todo o processo falimentar, em especial das respostas dos ofícios localizados às **fls. 630-633, 636-637, 639-640, 730, 732-749, 751-763, 765, 772-773, 810-811, 813, 820-821, 823-824 e 861-862**, **verifica-se que nenhum ativo da falida ou de seus sócios foi encontrado, tratando-se de falência frustrada.**

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.
- b) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- c) após oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

**CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**AJ da Massa Falida de HPB Júnior Cabeleireiros Recreio EIRELI ME**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312